

Art. 3.º E' prohibido comprar-se na villa e suas immedições os generos mencionados no art. 1.º sem que tenham estado expostos no mercado, sob pena de vinte mil réis de multa ao vendedor ou comprador que der causa.

Art. 4.º A camara fará a despeza necessaria com o aluguel dos commodos precisos, e permittirá a liberdade da venda dos referidos generos, logo que cesse a carestia.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque

N. 16

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Lorena, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Ao art. 36 e seus paragraphos das posturas n. 95, de 29 de abril de 1870, acrescenta-se :

§ 6.º O chiar de carros e carretões dentro da cidade, sob a pena de multa de cinco mil réis de cada um.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Para v. exc. ver, Diogo José de Andrade Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 17

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.